

## RESOLUÇÃO Nº 1908/2013 - CR

Dispõe sobre a decisão referente ao **Auto de Infração nº 051/2011**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201100029000283**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o Parecer GESB nº 033/2012, de 10/01/2012, da Gerência de Saneamento Básico que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer GEJUR nº 573/2013, de 10/05/2013 e Despacho nº 6209/2013, de 27/11/2013, todos da Gerência Jurídica da AGR, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o erro formal na emissão do **Auto de Infração nº 051/2011**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **27/11/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento a defesa apresentada pela **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 051/2011**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac